



CONTRATO 14/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E NS SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE COPEIRAGEM E LIMPEZA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA. (Pedido 141/2023 – Pregão 18/2023).

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga 123 bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF [redacted] denominada **CONTRATANTE** e **NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luzitana, nº 64, Bairro Higienópolis, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 27.586.278/0001-49, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gelson Nunes Silveira, CPF [redacted] têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de copeiragem, serviços gerais e limpeza, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a Câmara Municipal de Canoas, localizada na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, Canoas/RS, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 18/2023 que é parte integrante deste instrumento, incluídas as obrigações de ambas as partes, independente de transcrição.

1.2 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

1.2.1 Serviços de Copeiragem:

1.2.1.1 – Diariamente:

Preparação de chás e café e distribuição aos setores; recolher, lavar, distribuir e selecionar louças, copos, talheres, garrafas térmicas, cafeteiras e outros materiais de cozinha dos diversos setores da Câmara Municipal de Canoas; atender ao Gabinete da Presidência, servir café aos visitantes e para participantes de cursos organizados pela Câmara de Canoas; manter o ambiente de trabalho limpo e organizado assim como os utensílios utilizados e executar outros serviços correlatos de mesma natureza que se fizerem necessários.

Na função de encarregado, os serviços a serem executados consistem basicamente em: prestar apoio administrativo e operacional aos funcionários; verificar e garantir diariamente as condições de uniformes e EPI's; verificar e acompanhar diariamente a qualidade da prestação dos serviços, zelar por todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, respondendo pela guarda dos mesmos em local próprio, indicado pela Câmara; providenciar o reabastecimento do material necessário às atividades, antes do término do estoque, elaborando relatório a cada remessa da empresa e que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, especificando o produto, a quantidade e a marca. Zelar pela manutenção ou substituição de equipamento danificado e organização dos locais designados para finalidade de guardá-los, garantindo que nunca falte material, equipamento e outros para a execução dos serviços; garantir que o cronograma estabelecido pela Câmara seja cumprido, conforme determinado, supervisionar a distribuição do trabalho da sua equipe, de modo que as tarefas sejam realizadas com qualidade adequada, no mínimo tempo; atender de forma pronta e eficaz às solicitações da Câmara, no que tange ao objeto do contrato; controlar a assiduidade e a pontualidade dos seus funcionários, mensalmente ou quando solicitado, substituir, prontamente, quando solicitado pela Câmara qualquer funcionário da sua equipe, independente da apresentação de justificativa e executar outros serviços correlatos de mesma natureza que se fizerem necessários.

1.2.2 – Serviços de Limpeza

1.2.2.1 – Diariamente:

- a) Varredura geral de todas as dependências, incluindo áreas comuns, salas e corredores, escadarias, área externa, pisos, limpeza de capachos e aspiração de carpetes e passadeiras;
- b) Limpeza e remoção de pó dos móveis, portas, janelas e paredes divisórias, utensílios e objetos de mesa; desinfecção dos aparelhos telefônicos, maçanetas e corrimãos;
- c) Recolhimento, acondicionamento e retirada do lixo, respeitando a sua categoria (orgânico ou reciclável); limpeza e desinfecção dos recipientes de lixo e lixeiras;
- d) Lavagem e desinfecção esmerada dos sanitários com recolhimento de lixo, no mínimo, 3 vezes por turno, pias, pisos e azulejos; colocação de desodorante sanitário;
- e) Remoção do pó e limpeza interna, com produtos adequados, da cabine do elevador;
- f) Reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, itens que serão fornecidos pela Câmara de Canoas;
- g) Recolher e separar os materiais do tipo jornais, papelão destinados ao descarte seletivo, inservíveis para a Câmara;
- h) Recolher, ao final do expediente, higienizar e devolver louças, talheres e assemelhados das salas de trabalho;
- i) Manter limpo e organizado o ambiente de trabalho durante todo o período entregando o posto ao substituto nestas mesmas condições;
- j) Outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

1.2.2.2 – Quinzenalmente:

- a) Limpeza geral pisos e rodapés, lavagem com escovação de escadas, elevador, aplicação de cera e lustração; limpeza de carpetes e passadeiras com água e produto de limpeza adequado à superfície;
- b) Limpeza de vidros internos e portas de vidro.

1.2.2.3 – Mensalmente:

- a) Limpeza, com aspiração e lavagem, de cadeiras e poltronas estofadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

- b) Limpeza interna de vidros de janelas, nos andares superiores e interna e externa do andar térreo;
- c) Limpeza de persianas e grades de janelas;
- d) Limpar e remover manchas de paredes;
- e) Descongelar e lavar geladeiras e freezers.

1.2.3 – Serviços Gerais

1.2.3.1 – Diariamente:

Remoção, transporte e organização de móveis, máquinas, equipamentos e materiais diversos dentro das dependências Câmara de Canoas, guarda e arranjo de objetos, transporte e reposição de gás e bombonas de água mineral nos setores da Câmara; atendimento de telefone e transmissão de recados; busca e entrega de documentos nas dependências da Câmara Municipal de Canoas; recebimento e envio de e-mails sob orientação do supervisor; auxiliar nos serviços de manutenção realizados na Câmara, garantir a organização e limpeza dos locais onde forem executados os serviços.

1.3 Os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão permanecer nas instalações da Contratante durante todo o período contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços são contratados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão 18/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 O preço total para o período de 12 (doze) meses, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ 669.199,98, prevendo a realização de cotas máximas conforme abaixo se descreve:

Quant.	Objeto	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor para 12meses (R\$)
02	Copeiro	7.197,78	86.373,36
01	Copeiro (preposto)	4.669,50	56.034,00
02	Serviços Auxiliares Gerais	5.529,86	66.358,32
11	Limpeza	37.960,12	455.521,44
02	Limpeza (Parque Eduardo Gomes – até 15 dias)	--	4.912,86
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)			669.199,98

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à

execução do serviço.

4.2 Quando da renovação anual será concedida atualização monetária dos valores do contrato pelo IPCA do período referente aos custos de insumos e uniformes (exceto equipamentos), bem como repassado o custo do índice de reajuste decorrentes de acordo ou dissídio coletivo da categoria a que pertencem os empregados da contratada.

4.3 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

4.4 Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado contra empenho, mensalmente, em até 30 dias, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais/faturas devidamente protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, devendo constar a descrição dos serviços prestados e acompanhada dos documentos exigidos no item 5.5.

5.1.1 Decorrido o prazo a que se refere o item 5.1, para pagamento dos serviços prestados, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10%.

5.2 As notas fiscais que apresentarem inconsistências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes neste Edital e seus Anexos.

5.4 Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Canoas, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.

5.5 A CONTRATADA, na forma da legislação vigente, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, respeitada a periodicidade de exigência.

5.5.1 Mensalmente:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Certidão Negativa de Débitos (CND) municipais da sede da Contratante;
- e)** Folha de pagamento do mês de cobrança com quitação de pagamento;
- f)** Sefip ou outro documento que venha a substituí-la com a mesma finalidade;
- g)** Contra cheques dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
- h)** Cartões de registro de ponto dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
- i)** Comprovação de pagamento de vale transporte e vale alimentação, na forma prevista em convenção coletiva;
- j)** Comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

5.5.2 Sempre que houver admissão de empregado para a execução do objeto contratado:

- a) Ficha de registro de empregado;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- c) Contrato de trabalho.

5.5.3 Sempre que houver desligamento de funcionário envolvido na execução do objeto:

- a) Termo de rescisão de contrato de trabalho;
- b) Recibo de pagamento de verbas rescisórias;
- c) Termo de quitação do contrato de trabalho;
- d) Termo de homologação da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- f) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

5.5.4 Além dos já citados nos itens anteriores, sempre que necessário, serão exigidos outros documentos capazes de comprovar a plena quitação da empresa com débitos relativos ao FGTS e a Previdência Social dos empregados envolvidos na execução do contrato.

5.6 O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.7 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

5.8 Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo ao serviço não executado ou executado com imperfeição, será avaliado pela CONTRATANTE para efeito de não pagamento. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 04/06/2024 e final em 03/06/2025, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposição do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo de servidor designado, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

8.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência do Edital de Pregão 18/2023:

- a) Fornecer material, máquinas e os equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, cabendo à esta a fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de uso.
- b) promover a substituição de empregado, quando solicitado pela contratante;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salários, incluído o 13º salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales-transportes e refeição, FGTS, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;
- d) indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da CONTRATANTE, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- e) executar os serviços contratados, em qualquer das dependências da CONTRATANTE, inclusive em locais a indicar;
- f) prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da CONTRATANTE e em horários a serem definidos, conforme necessidade do Órgão;
- g) manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos trabalhistas, contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Canoas;
- i) entregar aos fiscais do contrato, relação dos empregados que executarão os serviços objeto desse termo de referência, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados, portando crachá de identificação da Contratada e utilizando os equipamentos de proteção individual fornecidos pela Contratada;
- j) comunicar, imediatamente, aos fiscais do contrato os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;
- k) controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e o horário de descanso, sendo que tais registros deverão ser realizados em relógio-ponto eletrônico biométrico, não sendo aceito nenhum outro meio para comprovação do cumprimento do horário estabelecido;
- l) fiscalizar o cumprimento das tarefas;
- m) criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;
- n) responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da contratante, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- o) responsabilizar-se de forma exclusiva por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados e
- p) na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregados da Contratada, esta última deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Contratante no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa

com o término ou rescisão do contrato. Ainda, deverá disponibilizar toda a documentação que se fizer necessária em caso de necessidade de defesa judicial ou administrativa.

q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- e) Emitir relatório de fiscalização.
- f) Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- g) Encaminhar a liberação do pagamento da prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- h) Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
- i) É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.
- j) Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

11.2.2 Multa:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor remanescente por inexecução parcial do objeto, atualizado monetariamente;
- c) multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor total do contrato por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, atualizado monetariamente.
- d) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

e) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

11.3 Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens supra, as penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumuladas, sendo que nesta última hipótese não poderão ser de mesma natureza (pecúnia ou suspensão), por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

11.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2.2 O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da CONTRATADA no Pregão 18/2023 e pelas disposições constantes das Leis nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 Os empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1 A contratada deverá prestar garantia no valor de 5% do valor da contratação (Art. 56, § 2º da Lei 8.666/93).

15.1.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, a contratada deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pela CONTRATANTE.

16.2 Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

16.3 Os casos omissos nesse este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Canoas para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

CRISTIANO
FERREIRA
MORAES:

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES:
Dados: 2024.04.19
12:15:07 -03'00'

CANOAS, 18 de abril de 2024.

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas



Documento assinado digitalmente

GELDSO NUNES SILVEIRA
Data: 18/04/2024 17:05:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NS Serviços & Segurança Ltda